



ASSOCIAÇÃO DE APOIO SOCIAL DA PORTUGAL TELECOM
LAR DO CENTRO SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE LISBOA

REGULAMENTO DO LAR

1 - NATUREZA E FINS

O Lar da Associação de Apoio Social da Portugal Telecom, no Centro Social de Santo António de Lisboa, destina-se a receber e a prestar apoio a idosos de ambos os sexos em regime de residência permanente.

Aos residentes é garantida a satisfação das necessidades básicas inerentes à sua condição, nomeadamente a prestação de serviços de alojamento colectivo de natureza permanente, alimentação, tratamento de roupa, cuidados de higiene, cuidados de saúde, clínicos, de enfermagem e reabilitação bem como de animação e ocupação em articulação com a família, com os amigos e com as estruturas sociais envolventes.

A ligação com a família, com os amigos e com o meio social de origem deverá ser estimulada de modo a conseguir-se entre os residentes elevado índice de sociabilidade que compatibilize a vivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada residente.

1.1 - CAPACIDADE

O Lar tem capacidade para um total de 60 (sessenta) residentes.

2.- OBJECTIVOS

São objectivos principais do Lar:

- a)** Proporcionar aos residentes uma habitação condigna e todo um conjunto de serviços permanentes adequados à realidade biopsicossocial da natureza dos utilizadores;
- b)** Assegurar a satisfação das necessidades básicas dos residentes, que físicas quer psicológicas;
- c)** Contribuir para que o processo de envelhecimento decorra numa dimensão harmoniosa, visando a sua estabilização e retardamento;
- d)** Suscitar condições que permitam animar as relações entre residentes, e destes com a família e meio;
- e)** Incentivar a participação activa dos residentes na vida institucional do Lar bem como a sua integração social, respeitando a individualidade e privacidade de cada residente.

3.- ADMISSÃO DE RESIDENTES

3.1 - CONDIÇÕES GERAIS

A admissão de qualquer residente no Lar, dependerá sempre de decisão da Direcção da AASPT da qual não cabe recurso, e só pode ter lugar quando verificadas as condições previstas neste regulamento.

3.1.2 - A pessoa candidata a residente deverá:

- a)** Ser associado da AASPT em pleno uso dos seus direitos e ter pago pontualmente as suas quotas;
- b)** Ter idade igual ou superior a 65 anos, salvo em condições excepcionais a considerar caso a caso;
- c)** Não sofrer de doença infecto-contagiosa ou mental;
- d)** Manifestar acordo e vontade relativamente ao internamento no Lar.

3.1.3 - Em situações de igualdade terão prioridade os Associados mais antigos.

3.1.4 - A admissão será sempre feita a título provisório, por um período de 3 meses.

3.1.5 - Caso o residente não se adapte à vida do Lar, entrando em conflito grave com os outros residentes ou funcionários, e que ponha em causa o bom ambiente da instituição, a família será responsável pelo seu recolhimento, no prazo que lhe foi fixado para o efeito.

3.2 - PROCESSO DE ADMISSÃO

3.2.1 - O candidato a residente do Lar deverá propor a sua admissão através do preenchimento de um impresso próprio – pedido de admissão- no qual deverá expor as razões que julgue fundamentarem o seu pedido.

3.2.2 - Ao pedido de admissão deverão se juntos os seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade;
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte;
- Fotocópia do Cartão de Beneficiário da Segurança Social;
- Fotocópia do Cartão do Sistema / Sub-sistema de saúde a que pertence;
- Atestado do Médico Assistente relativamente ao estado de saúde física e mental do candidato;
- Exames clínicos efectuados nos últimos seis meses;
- Outros documentos que venham a ser considerados necessários pela Direcção da AASPT.

3.2.3 - No âmbito do processo de admissão o candidato deverá submeter-se a uma entrevista com o técnico de Serviço Social para preenchimento da ficha social.

3.2.4 - No âmbito do processo de admissão o candidato terá de submeter-se a exame médico no Lar.

3.2.5 - O pedido de admissão deve se endereçado à Direcção da AASPT, só sendo aceites os processos dos quais conste toda a documentação exigida.

3.2.6 - O pedido de admissão será objecto de parecer técnico dos serviços e despacho da Direcção da AASPT.

3.3 - ADMISSÃO

3.3.1 - A admissão formaliza-se com a assinatura do Contrato de Alojamento e Prestação de Serviço, e com declaração escrita na qual o residente manifeste o seu acordo e vontade quanto ao internamento no Lar.

3.3.2 - No acto de admissão os residentes e / ou seus familiares devem assinar um termo de responsabilidade pelo pagamento da mensalidade, despesas de saúde e outras, responsabilizando-se igualmente pelo comportamento do utente na instituição e pelo seu reacolhimento nos casos do ponto 3.1.5.

3.3.3 - Em caso de falsas declarações o residente abandonará obrigatoriamente e de imediato o Centro Social, considerando-se resolvido por incumprimento o contrato celebrado, sem direito a qualquer reembolso das quantias já entregues.

3.3.4 - Em casos devidamente fundamentados a Direcção da AASPT poderá autorizar o internamento no Lar em momento posterior à assinatura do contrato e em prazo a definir, sendo nesse caso devida uma contrapartida relativa à “reserva de cama” nos termos definidos no regulamento, que será perdida no caso do residente não entrar no prazo acordado.

3.3.5 - No acto de admissão, a roupa pessoal do residente e calçado devem vir devidamente identificados, de acordo com as orientações dos serviços do Lar.

3.3.6 - Em caso de falecimento, os bens pessoais do residente serão entregue aos legítimos herdeiros.

3.3.7 - Não são admitidos no Lar animais domésticos ou mobiliário pessoal dos residentes.

4 - MENSALIDADES

4.1 - O pagamento da mensalidade deve ser feito antecipadamente, até ao dia 5 do mês a que diz respeito. No acto da admissão deve ser feito o pagamento do mês correspondente.

4.2. - As mensalidades serão actualizadas anualmente pela Direcção, com efeitos no dia 1 do mês seguinte ao da respectiva notificação.

4.3 - DEDUÇÕES

Haverá dedução no valor da mensalidade nos seguintes casos:

- a) Ausências superiores a 30 dias por motivo justificado – 30%;
- b) Ausências superiores a 15 dias por motivo justificado – 15%.

4.4 - SERVIÇOS INCLUÍDOS NA MENSALIDADE

O valor da mensalidade inclui a prestação aos utentes dos seguintes serviços, nos termos adiante explicitados:

- a) Alojamento;
- b) Alimentação;
- c) Vigilância de enfermagem;
- d) Cuidados de higiene pessoal;
- e) Animação e ocupação de tempos livres;
- f) Tratamento de roupa;
- g) Vigilância médica (ver ponto 5.8).

4.5 - Serão debitados à parte todos os serviços ou produtos não incluídos no custo da mensalidade tais como: medicamentos, meios complementares de diagnóstico (ex.: RX, análises clínicas, etc.), artigos e materiais de enfermagem (ex.: pensos, seringas, algálias, etc.), fraldas e resguardos, consultas de fisioterapia e tratamentos de fisioterapia que venham a ser realizados na Unidade de Medicina Física e Reabilitação a funcionar nas instalações do Centro Social.

5.- FUNCIONAMENTO

5.1 - ALOJAMENTO

5.1.2 - Todos os quartos dispõem de casa de banho privativa.

5.1.3 - A distribuição dos residentes pelos quartos é da inteira competência da Direcção e será feita de acordo com critérios de gestão e racionalidade, procurando sempre que possível salvaguardar os aspectos relacionais.

5.2 - ALIMENTAÇÃO

5.2.1 - O Lar assegurará uma alimentação adequada às necessidades dos residentes, tendo em atenção o seu estado de saúde e os cuidados médicos prescritos.

5.2.2 - São servidas as seguintes refeições diárias:

- Pequeno: almoço: entre as 8:00 e as 09:30
- Almoço : entre as 12:00 e as 13:30
- Lanche : entre as 16:00 e as 16:30
- Jantar: entre as 19:00 às 20:00
- Ceia : entre as 21:00 às 21.30

5.2.3 - Todas as refeições com excepção da ceia serão servidas na sala de jantar.

5.2.4 - Qualquer dieta especial carece de prescrição médica.

5.3- TRATAMENTO DE ROUPAS

5.3.1 - O Lar dispõe de uma lavandaria onde é lavada e engomada toda a roupa dos residentes, excepto as roupas que exijam limpeza a seco ou outro tipo de limpezas especiais, que serão da responsabilidade do utente.

5.3.2 - O residente deve dispor de mudas de roupa em número suficiente, que permitam o seu tratamento e lavagem.

5.4 - HIGIENE PESSOAL

5.4.1 - Será obrigatório que todos os residentes tomem banho diário, para interesse da sua saúde, observando o mais rigoroso asseio individual.

5.4.2 - O serviço de higiene pessoal é garantido a todos os residentes que por razões de dependência física sejam incapazes de fazê-lo pelos seus próprios meios.

5.5 - HIGIENE, LIMPEZA E AMBIENTE DAS INSTALAÇÕES

5.5.1 - O arranjo e higiene das instalações, incluindo os quartos, é assegurado diariamente pelos serviços do Lar.

5.5.2. - Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, caso os residentes o solicitem poderá ser-lhes disponibilizado o material necessário para cuidarem do seu espaço e dos seus objectos de uso pessoal.

5.5.3 - Não é permitido ter alimentos deterioráveis nos quartos.

5.5.4 - Por razões de higiene e segurança, os residentes deverão utilizar as instalações para os fins a que se destinam, pelo que não é permitida a lavagem de roupas nas casas de banho, a utilização de ferros de engomar nos quartos, nem a colocação de objectos debaixo das camas.

5.5.5 - O Lar dispõe de arrecadações onde podem ser guardados alguns objectos dos residentes, tais como malas, cestos ou sacos.

5.5.6 - É proibido fumar nos quartos e corredores. Só é permitido fazê-lo nos locais reservados para o efeito.

5.7 - OCUPAÇÃO / ANIMAÇÃO

Este sector tem como objectivo promover e organizar actividades individuais e de grupo, formais e informais, tais como iniciativas culturais, passeios, visitas guiadas, actividades criativas e de atelier, entre outras, procurando o

envolvimento e participação dos residentes e respeitando sempre as capacidades, preferências e aptidões de cada um.

Pretende-se igualmente desenvolver e manter as capacidades físicas e psíquicas dos residentes do Lar, procurando promover e manter a saúde e evitar ou diminuir, tanto quanto possível, situações de incapacidade

Todos os residentes têm acesso às actividades de animação e ocupação, nos domínios que pela sua especificidade, não exijam inscrição própria.

A família pode e deve colabora nas actividades de animação do Lar.

5.8 - VIGILÂNCIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM

Os serviços médicos e a vigilância de enfermagem, pretendem prevenir e despistar as doenças degenerativas mais comuns neste escalão etário e minorar tanto quanto possível as situações de incapacidade física.

O Lar dispõe de serviços médicos, estando incluído na mensalidade 1 (uma) consulta semanal. Todas as consultas extra serão debitadas à parte.

5.9 - FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FUNCIONAL

5.9.1 - O Lar dispõe de instalações próprias para fisioterapia e reabilitação funcional, designadamente:

- ginásios de manutenção e desenvolvimento funcional;
- salas de massagens, terapia e recuperação funcional;
- piscina de hidroterapia.

5.9.2 - Os tratamentos de fisioterapia são prestados por pessoal especializado, mediante aprovação médica.

5.10 - APOIO ADMINISTRATIVO

Os residentes podem solicitar o apoio dos serviços para telefonemas particulares, serviços de correio, obrigações fiscais, renovação de documentos caducados, ou outros assuntos de natureza burocrática.

5.11 - SERVIÇO SOCIAL

O Serviço Social assegurado pelo lar destina-se a:

- promover a satisfação das necessidades básicas e sociais dos utentes;
- integrar o utente na vida do lar;
- promover e estimular o relacionamento utente / família;
- fornecer aos restantes serviços informação sobre as condições familiares pessoais dos utentes, sempre que necessário;
- encaminhar os problemas apresentados pelos utentes ou familiares para a Direcção Técnica do Lar.

6.- DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES DOS RESIDENTES E FAMÍLIA

6.1 - DIREITOS DOS RESIDENTES

- a) Organizar o espaço do seu quarto com os objectos pessoais que considerem convenientes desde que previamente autorizados.
- b) Entrar e sair do Lar, durante o horário de funcionamento (salva expressa indicação em contrário, fundamentada em razões de saúde ou motivos análogos), sem prejuízo de prévia comunicação de eventual ausência a refeições.
- c) Receber visitas de familiares ou amigos durante o horário e nas condições estabelecidas.
- d) Gerir os seus próprios recursos económicos.
- e) Beneficiar de todos os serviços postos à sua disposição.
- f) Dirigir reclamações aos responsáveis pelo Lar.
- g) Ser tratado com respeito pelos outros residentes, familiares e funcionários.

6.2 - DEVERES DOS UTENTES

- a) Cooperar com o pessoal do lar e os restantes utentes, na medida das suas possibilidades.
- b) Participar e discutir, em reuniões adequadas, os assuntos inerentes à vida do lar.
- c) Cooperar na medida das suas possibilidades, quer no seu quarto quer nos restantes espaços do Lar, de forma a manter a higiene e conservação das instalações e equipamentos.
- d) Apoiar os outros utentes na medida das suas possibilidades.
- e) Criar um ambiente agradável, dinâmico e harmonioso.
- f) Considerar o Lar como a sua habitação.
- g) Respeitar os outros residentes, familiares e funcionários.
- h) Deitar e levantar dentro dos horários estabelecidos de modo a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.
- i) Pagar pontualmente a mensalidade e despesas efectuadas.

6.3 - DEVERES DOS FAMILIARES

- a) Colaborar com a instituição na integração do residente, contribuindo para o seu bem-estar;
- b) Respeitar os horários das visitas

7 - DIREITOS E DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

7.1 - DIREITOS DA ASSOCIAÇÃO

- a) Apreciar e decidir os pedidos de admissão no Lar.
- b) Definir os critérios e actualizações das mensalidades e das tabelas de preços de serviços prestados.
- c) Definir as normas de gestão e organização interna do Lar.

- d) Verificar a veracidade das declarações constantes do processo de admissão, ou outras prestadas pelos residentes, no âmbito dos contratos de prestação de serviços celebrados.
- e) Estabelecer prazos e normas contratuais.
- f) Fazer cessar o Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços por razões de gestão.

7.2 - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

- a) A prestação todos os serviços contemplados no ponto número 4.4.
- b) Comunicar a um dos responsáveis pelo residente qualquer eventualidade ocorrida, tais como, ausências, doença, etc.
- c) Elaborar registo das entradas e saídas dos residentes;
- d) Dar resposta às exposições ou reclamações que lhe forem formuladas.

8 - HORÁRIOS

8.1 - UTENTES

Salvo casos pontuais previamente autorizados, o horário de entrada e saída das instalações do lar é o seguinte:

- a) Entrada: até às 22:00 horas;
- b) Saída: depois da 9:30 horas

8.2 - VISITAS

O horário das visitas é das 15:00 h às 18:30 h.

9 - As situações omissas neste regulamento são objecto de deliberação por parte da Direcção da AASPT.